



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”: até antes do início da realização do certame, no dia **17/04/2019**, às **13:00 horas**. Local: Sala de Licitações, na Praça Tancredo Neves, 35, Centro de Caparaó – Minas Gerais.

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ (MG) pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ **20.296.869/0001-32**, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, por intermédio do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 001/2019, datada de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço Por global, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, para atender a Câmara Municipal de Caparaó, conforme especificações do Anexo I.

1.2. Os trabalhos com credenciamento iniciarão às 13:00 horas do dia 17 de abril de 2019. Os envelopes nº 01 contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o nº 02 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” serão recebidos pelo Pregoeiro, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A Sessão Pública do processamento do Pregão será dirigida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, no auditório da Câmara Municipal de Caparaó, situada na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais.

1.4. A presente licitação será destinada exclusivamente para ME e EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados registrada na OAB) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos, de acordo com o detalhamento constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

- 1- Anexo I – Termo de Referência;
- 2 - Anexo II - Declaração que os proprietários da empresa a ser contratada não pertencem ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante;
- 3 - Anexo III – Modelo de Proposta;
- 4 - Anexo IV - Declaração De Atendimento Ao Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal
- 5 - Anexo V - Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos Para Habilitação;
- 6 - Anexo VI - Credenciamento;
- 7 - Anexo VII - Minuta Contratual;
- 8 - Anexo VIII - Declaração de enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 9 - Anexo IX – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002;

1.1 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na Câmara Municipal e pelo site www.cmcaparaó.mg.gov.br

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Contrato Social e ultima alteração, ou contrato social consolidado;
- c) Procuração/Credenciamento;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VIII.

IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ/ MG
RUA JOSÉ PAULO GERÔNIMO, 15 - CENTRO
CEP 36.834-000 - CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.3 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Caparaó e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ/ MG
RUA JOSÉ PAULO GERÔNIMO, 15 - CENTRO
CEP 36.834-000 - CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
"DOCUMENTOS"**

6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

6.3 - Habilitação Jurídica

6.3.1 - Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) da empresa;

6.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4 - Regularidade Fiscal

6.4.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Municipal;

6.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Estadual;

6.4.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União com abrangência às Contribuições Sociais (INSS);

6.4.5 – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5 – Qualificação Técnica

6.5.1 – Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

6.6 – Qualificação Econômica – Financeira

6.6.1 – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2017 ou 2018, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.6.3 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo - ANEXO IV).

6.6.4- DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE (Modelo – Anexo II).

6.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

6.7.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.8 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.10.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.12 - A Ata contendo o resultado da habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº. 0101 01031 0001 4.001 339035 - Serviços de Consultoria – Ficha 10.

IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integram o subseqüente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração e Secretária de Fazenda.

XII – DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante prestação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara afetos às licitações, contratos e compras.

12.2 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados “in Loco” no mínimo 02 (duas) visitas semanais com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas diárias, na sede da Câmara Municipal de Caparaó e por 04 (quatro) meses de serviços, podendo ser executado pelo próprio proprietário da empresa devidamente habilitado ou através de profissional com experiência em gestão pública municipal e graduação superior em direito acompanhado de Curriculum e OAB/MG.

12.3 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou RPA devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

XV - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 03 de abril de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos.

1.2.1 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:

1.2.2 – a prestação de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos licitatórios e de compras operados pela Câmara Municipal de Caparaó, envolvendo auxílio na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, análise e parecer em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Administração.

1.2.3 - Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;

1.2.4 - Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal;

1.2.5 - Orientar e acompanhar a manutenção das licitações nos sistemas próprios da Câmara municipal até o empenho;

1.2.6 – a apresentação de defesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas quanto a eventuais denúncias ou impugnações apresentadas perante a Administração, Tribunal de Contas do Estado ou da União, perante quaisquer Fóruns em que eventualmente se propuser alguma ação em face da Câmara Municipal de Caparaó ou perante o Ministério Público Estadual ou Federal cujo objeto esteja vinculado à licitação deflagrada pela Câmara.

1.2.7 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, tais como vistas em editais licitatórios e minutas de contratos.

1.2.8 – deverá o profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade;

1.2.9 - Prestar serviços presenciais na sede da Câmara Municipal no período mínimo de 12 (doze) horas semanais, podendo subdividir o expediente em 2 (dois) dias da semana, devendo ser observado o mínimo de 06 (seis) horas em cada dia, de acordo com a determinação da Câmara Municipal, pelo período de 04 (quatro) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

II - JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária para Assessoria em licitações com a finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade do gestor e/ou ordenador de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar, analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

III - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a Administração, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

3.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 4.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

3.5 - Os serviços serão executados mediante 02(duas) visitas técnicas semanais, com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas na sede da Câmara Municipal de Caparaó/MG, sendo que deverão ser realizados nas dependências do Centro Administrativo da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.6 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A contratante tem obrigação de prestar as informações necessárias e requeridas pelo contratado a fornecer os instrumentos necessários para a realização dos serviços e cumprir o cronograma estabelecido no Termo de Referência e conforme cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O CONTRATADO além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

- a) A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- d) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- e) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- f) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – O representante da empresa habilitada e correspondente equipe, se houver, deverá possuir inscrição junto à OAB/MG.

6.1.1 – Todos os colaboradores que eventualmente vierem a atuar junto à Câmara de Caparaó, obrigatoriamente deverão corresponder a Advogado devidamente inscrito na OAB/MG.

6.2 – A empresa habilitada deverá obrigatoriamente prestar serviços presenciais na sede da Câmara Municipal no período mínimo de 12 (doze) horas semanais, podendo subdividir o expediente em 2 (dois) dias da semana, de acordo com a determinação do Município.

6.2.1 – Além do expediente presencial, a empresa habilitada deverá prestar atendimento à distância quando solicitado, devendo estar disponíveis para contato e resposta às consultas através de telefone, e-mails, chats ou outros meios de comunicação que possibilitem a resposta aos questionamentos que eventualmente surgirem.

6.2.2 – A prestação dos serviços de que trata os itens acima, poderá ser executada tanto na sede da Câmara Municipal como no estabelecimento da empresa habilitada, durante ou após o horário de expediente ou de acordo com as necessidades.

6.4 – A empresa habilitada deverá apresentar Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

VII - DO CONTRATO / DO ADITAMENTO

7.1 - As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

7.3 - Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

7.4 - Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

VIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao profissional ou empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IX - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

9.1 - O preço mensal estimado pela Administração para a execução do objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor Global (04 meses) é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

X – RESULTADOS ESPERADOS

Que a prestação de serviço seja executado na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência.

Sanções:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de Caparaó poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

X - DAS DESPESAS

10.1 - As despesas decorrentes ocorrerão no exercício de 2019 pela seguinte dotação: 0101 01031 0001 4.001 339035 - Serviços de Consultoria – Ficha 10.

XI – CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara de Caparaó reserva-se o direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de licitação;
- b) Fica reservado à Câmara de Caparaó o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art.43, da Lei 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo;
- c) Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

Caparaó – MG, 03 de abril de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

À

Câmara Municipal de Caparaó

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor (a),

A empresa _____, inscrição no CNPJ ou CPF _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, **DECLARA que os proprietários da Empresa a ser contratada não pertencem ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante conforme art.9º inciso III da Lei 8.666/93, e nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, conforme art. 26º§ 4º da Lei 8080/90.**

Atenciosamente,

(Local e data)

NOME

Representante legal da empresa

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

À
Câmara Municipal de Caparaó

I – DADOS DO PROPONENTE

Licitante:			
CNPJ			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Fone:	
Fax:		CNPJ:	

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **002/2019**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos.

1.2.1 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:

1.2.2 – a prestação de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos licitatórios e de compras operados pela Câmara Municipal de Caparaó, envolvendo auxílio na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, análise e parecer em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Administração.

1.2.3 - Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;

1.2.4 - Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal;

1.2.5 - Orientar e acompanhar a manutenção das licitações nos sistemas próprios da Câmara municipal até o empenho;

1.2.6 – a apresentação de defesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas quanto a eventuais denúncias ou impugnações apresentadas perante a Administração, Tribunal de Contas do Estado ou da

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br14



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

União, perante quaisquer Fóruns em que eventualmente se propuser alguma ação em face da Câmara Municipal de Caparaó ou perante o Ministério Público Estadual ou Federal cujo objeto esteja vinculado à licitação deflagrada pela Câmara.

1.2.7 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, tais como vistas em editais licitatórios e minutas de contratos.

1.2.8 – deverá o profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade;

1.2.9 - Prestar serviços presenciais na sede da Câmara Municipal no período mínimo de 12 (doze) horas semanais, podendo subdividir o expediente em 2 (dois) dias da semana, devendo ser observado o mínimo de 06 (seis) horas em cada dia, de acordo com a determinação da Câmara Municipal, pelo período de 04 (quatro) meses.

2. O valor mensal do serviço é de R\$ _____ (_____) para um período de 04 (quatro) meses, totalizando R\$ _____ (_____).

3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.

4. A licitante declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

5. O prazo para execução do contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

7. A Licitante declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 002/2019, PREGÃO nº 002/2019 da Câmara Municipal de Caparaó, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000
Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO VI

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara de Caparaó/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Reconhecer firma)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº XXXX/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SR. RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA, E

_____.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, com inscrição no CGC sob o n.º 20.296.869/0001-32, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG, de outro lado, _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados registrada na OAB) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos.

1.2.1 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:

1.2.2 – a prestação de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos licitatórios e de compras operados pela Câmara Municipal de Caparaó, envolvendo auxílio na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, análise e parecer em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Administração.

1.2.3 - Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;

1.2.5 - Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal;

1.2.5 - Orientar e acompanhar a manutenção das licitações nos sistemas próprios da Câmara municipal até o empenho;

1.2.6 – a apresentação de defesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas quanto a eventuais denúncias ou impugnações apresentadas perante a Administração, Tribunal de Contas do Estado ou da União, perante quaisquer Fóruns em que eventualmente se propuser alguma ação em face da Câmara Municipal de Caparaó ou perante o Ministério Público Estadual ou Federal cujo objeto esteja vinculado à licitação deflagrada pela Câmara.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

1.2.7 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, tais como vistas em editais licitatórios e minutas de contratos.

1.2.8 – deverá o profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade;

1.2.9 - Prestar serviços presenciais na sede da Câmara Municipal no período mínimo de 12 (doze) horas semanais, podendo subdividir o expediente em 2 (dois) dias da semana, devendo ser observado o mínimo de 06 (seis) horas em cada dia, de acordo com a determinação da Câmara Municipal, pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), dividido em 04 parcelas iguais de R\$ (xxxxxx) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (sociedade de advogados) devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica presencial e à distância para atender as demandas da Câmara Municipal de Caparaó no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos da Câmara Municipal e afetos às licitações, seja em processos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, voluntários ou contenciosos, de acordo com o detalhamento constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados “in Loco” no mínimo 02 (duas) visitas semanais com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas diárias, na sede da Câmara Municipal de Caparaó e por 04 (quatro) meses de serviços.

5.3 – Será de responsabilidade da contratada todos os serviços citados no item 5.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

5.4 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 0101 01031 0001 4.001 339035 - Serviços de Consultoria – Ficha 10.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Caparaó, xx de xxxxxxx de 2019.

Rodrigo Emanuel de Oliveira
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF
2 - _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais
Secretaria

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Caparaó

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 002/2019

Prezado Senhor (a),

A empresa ou pessoa física _____, inscrição no CNPJ ou CPF _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa